

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 013 - Boa Vista-RR, 20 de maio de 1996.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS.

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 43 da Constituição Estadual, decidi **VETAR** integralmente, por considerá-lo inconstitucional, o Projeto de Lei nº 024/95, que “Autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria de Estado da Fazenda, a instituir a Loteria Estadual de Números - LOTER e dá outras providências”.

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Estado assim se manifestou:


“É de se ter como prejudicada *in totum* a iniciativa na criação dessa Lei, muito embora os objetivos nela colimados. Entretanto, permanece vigindo em sua plenitude o Art. 32, do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, cuja oportunidade enseja sua reprodução:

“Art. 32 - Mantida a situação atual, na forma do disposto no presente Decreto-Lei, não mais será permitida a criação de loterias estaduais”.

Esta Procuradoria tomou os necessários cuidados, solicitando à Câmara Federal toda legislação pertinente ao assunto, constatando-se pois, não haver sido esse dispositivo revogado, o que induz a conclusão desse Projeto de Lei não se conciliar com a norma superior, gerando, em conseqüência, sua inconstitucionalidade formal.”

Esta, Senhor Presidente e Senhores Deputados, a razão que me leva a **VETAR** integralmente o Projeto em causa, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Casa Legislativa.

Cordialmente,


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

PROTOCOLO GERAL

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº013 - Boa Vista-RR, 20 de maio de 1996.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS.

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 43 da Constituição Estadual, decidi **VETAR** integralmente, por considerá-lo institucional, o Projeto de Lei nº 024/95 que “autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria de Estado da Fazenda, a instituir a Loteria Estadual de Números - LOTER e dá outras providências”.

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Estado assim se manifestou:

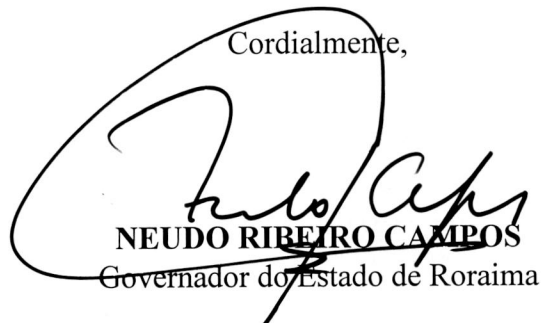
“É de se ter como prejudicada *in totum* a iniciativa na criação dessa Lei, muito embora os objetivos nela colimados. Entretanto, permanece vigindo em sua plenitude o Art. 32, do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, cuja oportunidade enseja sua reprodução:

“Art. 32 - Mantida a situação atual, na forma do disposto no presente Decreto-Lei, não mais será permitida a criação de loterias estaduais”.

Esta Procuradoria tomou os necessários cuidados, solicitando à Câmara Federal toda legislação pertinente ao assunto, constatando-se pois, não haver sido esse dispositivo revogado, o que induz a conclusão desse Projeto de Lei não se conciliar com a norma superior, gerando, em conseqüência, sua inconstitucionalidade formal.”

Esta, Senhor Presidente e Senhores Deputados, a razão que me leva a **VETAR** integralmente o Projeto em causa, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Casa Legislativa.

Cordialmente,



NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima